



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.426-A, DE 2023 **(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)**

Reconhece o brega como manifestação da cultura nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. LÍDICE DA MATA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº / 2023.

Reconhece o brega como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o brega, gênero musical do nordeste e norte, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

CLODOALDO MAGALHÃES
Deputado Federal



JUSTIFICATIVA

Os historiadores apontam que o gênero brega surge como expressão musical por volta dos anos 40 e 50, fazendo parte boêmia, se concentrando principalmente na região do Norte e Nordeste. Na década de 60, o brega se consolida com um gênero paralelo à Jovem Guarda, de forte apelo popular cujo teor das composições estava, geralmente, relacionado a desilusões amorosas, tendo como tema principal o cotidiano. No Recife, ícones como Reginaldo Rossi e Augusto César, referências do brega romântico, conquistaram os corações das classes populares.

Movimento periférico em sua origem e caracterizado por uma estética própria, o ritmo brega esbarrou em preconceitos sociais, em que ser "brega" significa possuir "mau gosto". “Assim como os fenômenos socioculturais: o *kuduro* em Angola, o *reggaeton* em Cuba e o próprio *hip hop* nova-iorquino, que nascem e alcançam um público numeroso, transportando a marca das camadas populares para os centros urbanos (OLIVEIRA, CRISTIANO, p. 17, 2015)¹, o brega originou um movimento singular que ultrapassou as barreiras sociais, econômicas e culturais, passando a traduzir o cotidiano e a luta das periferias.

Seja no visual do dia a dia, no estilo de dança característica do movimento do "passinho" e “aparelhagem” ou para os casais apaixonados que curtem o estilo mais romântico, ou até mesmo na forma de se apresentar nos bailes de “brega funk” ou “brega das antigas”, o movimento que começou no Recife e no Pará se transformou em uma potência não apenas cultural, mas também econômica, onde uma ampla e vasta cadeia produtiva movimenta, e muito, diversas comunidades deste País. Com estilistas, produtores, gravadoras de videoclipes, compositores, artistas e diversos outros profissionais envolvidos, o gênero musical cria centenas de empregos, direta e indiretamente, além de servir como catalisador para o comércio regional do Nordeste.

De forma uníssona, os estudos asseveram a importância do fomento às políticas públicas de valorização dos bens culturais de natureza imaterial produzidos pelas comunidades.

¹ OLIVEIRA, CRISTIANO NASCIMENTO. **O tecnobrega é pop: cosmopolitismo, crítica musical e valor na música popular periférica**. Dissertação (Mestrado em Comunicação). Universidade Federal de Pernambuco, 2015. Disponível em <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/34221>. Acesso em junho de 2021.



As singularidades das expressões culturais e os diversos processos de criações e crenças constroem as identidades que formam a diversidade humana (SEGATO, 1992). Neste contexto, **a percepção da importância de salvaguardar símbolos que expressam a diversidade cultural da humanidade pauta a elaboração de políticas culturais para o patrimônio cultural imaterial.** (MANSUR DE OLIVEIRA, p. 19, 2010. Grifo nosso)²

Nesse sentido, sabendo da importância que é reconhecer um bem cultural com o propósito de instituir políticas públicas de valorização, salvaguarda, preservação, manutenção e divulgação desse patrimônio, o Vereador do Recife, Marco Aurélio Filho, apresentou o Projeto de Lei 01/2021³, que foi sancionado pelo então Prefeito, João Campos, estabelecendo o “Movimento Brega” como Patrimônio Cultural e Imaterial do Recife, fazendo surtir efeitos práticos para que essa manifestação cultural e econômica possa se perpetuar⁴. A norma entrou em vigor em 29 de junho de 2021, sendo a primeira lei da atual legislatura da Câmara Municipal do Recife.

Da mesma forma, no Pará, a Lei nº 9.310/2021⁵, que declarou o “ritmo brega” integrante do patrimônio cultural e imaterial, reconheceu a importância das aparelhagens (aparelho de som com proporções gigantes) e das várias subdivisões musicais do brega como: o tecnobrega, calypso, melody, tecnofunk, dentre outros.

Assim, por todas as razões aqui expostas, buscamos, na presente Proposição, o reconhecimento do brega, gênero musical do nordeste e norte, como manifestação da cultura nacional. Destacamos que o referido título proporcionará maior visibilidade a um ritmo que já é patrimônio imaterial e cultural do Norte e Nordeste, além de contribuir para valorização e representatividade nacional da luta dos fazedores de cultura, impulsionando a economia e o turismo da região.

Diante da justeza de nossa proposta, contamos com o inestimável apoio dos nobres pares desta egrégia Casa para sua **aprovação**.

² MANSUR DE OLIVEIRA, M. **Vidas dedicadas: a lei do registro do patrimônio vivo: transmissão, reconhecimento e tradição.** Dissertação (Mestrado em Antropologia). Universidade Federal de Pernambuco, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/1106>. Acesso em junho de 2021.

³ CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE. **Projeto de Lei Ordinária Nº 01/2021.** Declara patrimônio cultural imaterial do Município do Recife o “Movimento Brega”. Disponível em: https://sapl.recife.pe.leg.br/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=102716. Acesso em junho de 2013.

⁴ MOVIMENTO BREGA É TRANSFORMADO EM PATRIMÔNIO IMATERIAL DO RECIFE. **G1 PE**, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/paranambuco/noticia/2021/07/01/movimento-brega-e-transformado-em-patrimonio-imaterial-do-recife.ghtml>. Acesso em junho de 2023.

⁵ PARA. **Lei nº 9.310, de 15 de setembro de 2021.** Declara o “ritmo brega” integrante do patrimônio cultural e imaterial do estado do Pará. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pa/lei-ordinaria-n-9310-2021-para-declara-o-ritmo-brega->. Acesso em novembro de 2023.



Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

CLODOALDO MAGALHÃES
Deputado Federal



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.426, DE 2023

Reconhece o brega como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado CLODOALDO MAGALHÃES

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.426, de 2023, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, pretende reconhecer o brega como manifestação da cultura nacional.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 04/12/2023, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise tem o meritório objetivo de reconhecer o brega como manifestação da cultura nacional.



O brega, surgido nas décadas de 1940 e 1950, é uma expressão musical intrinsecamente ligada à cultura popular, enraizada, em especial, nas regiões Norte e Nordeste do Brasil. Esse gênero musical desempenha um papel crucial na representação das vivências e emoções de significativa parcela da sociedade brasileira, refletindo suas lutas, amores e aspirações, traduzindo também o cotidiano de lutas das periferias do país.

Dessa forma, reconhecer o brega como uma manifestação legítima da cultura nacional é essencial não apenas para valorizar sua rica história e diversidade, mas também para promover a inclusão e a representatividade de diferentes perspectivas dentro do cenário cultural brasileiro.

Concordamos com o autor desta proposição, Deputado Clodoaldo Magalhães, ao defender, em sua justificação, a concessão do título em análise:

“Seja no visual do dia a dia, no estilo de dança característica do movimento do “passinho” e “aparelhagem” ou para os casais apaixonados que curtem o estilo mais romântico, ou até mesmo na forma de se apresentar nos bailes de “brega funk” ou “brega das antigas”, o movimento que começou no Recife e no Pará se transformou em uma potência não apenas cultural, mas também econômica, onde uma ampla e vasta cadeia produtiva movimenta, e muito, diversas comunidades deste País. Com estilistas, produtores, gravadoras de vídeos, compositores, artistas e diversos outros profissionais envolvidos, o gênero musical cria centenas de empregos, direta e indiretamente, além de servir como catalisador para o comércio regional do Nordeste”.

Por fim, o Projeto de Lei em análise encontra-se em consonância com o item 8.2 da Súmula nº 1, de 2023, da CCultt, que versa sobre as recomendações aos relatores: *“Não há óbices para reconhecimento de natureza meramente declaratória de determinado bem cultural como manifestação da cultura nacional em proposições de iniciativa parlamentar.*



Embora a juridicidade de tal iniciativa possa ser questionada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), é possível declarar qualquer bem cultural imaterial como “manifestação da cultura nacional” por iniciativa parlamentar, somente havendo a vedação de criar qualquer obrigação que vincule o Poder Executivo a tomar medidas administrativas protetivas relativas àquela manifestação cultural”.

Entendemos que a homenagem se coaduna com a importância do brega, motivo pelo qual somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 5.426, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

2024-2067





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.426, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.426/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lídice da Mata.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Capitão Augusto, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Raimundo Santos, Abilio Brunini, Erika Kokay, Juliana Cardoso, Nitinho, Pastor Henrique Vieira, Sâmia Bomfim e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO